



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58

LEI Nº465/2012

Wanderlândia, 22 de junho de 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA INTEGRAR AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, GESTÃO AMBIENTAL E DE RECURSO HIDRICOS DA REGIÃO NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, APROVOU** e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pelos incisos III e VII, do Art. 71, Art. 7º, inciso I e parágrafo 2º, todos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica o Município de Wanderlândia autorizado a integrar e participar na condição de Ente Consorciado do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos da região norte do Estado do Tocantins.

Art. 2º.O Consórcio de que trata o *caput* do art. 1º tem sede na cidade de Colinas do Tocantins com jurisdição e atuação nos Municípios integrantes do referido consórcio.


Art. 3º.O Município enquanto membro do consórcio defenderá seus interesses,primando pela boa aplicação dos recursos financeiros na execução das atividades afins.

Art. 4º. Fica facultado ao Município de Wanderlândia ceder servidores do seu quadro efetivo, sem prejuízo de suas funções e direitos adquiridos, para compor o *staff* administrativo do consórcio.

Art. 5º. Para compor o capital de natureza financeira do Consorcio, pode o Município utilizar-se dos recursos financeiros provenientes das dotações orçamentárias do FPM e ICMS.

Art. 6º. A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlândia-TO, aos 22 dias do mês de junho de 2012.


EDNILSON GUIMARÃES DE SOUSA
Prefeito Municipal